

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

CONCLUSÃO DA APRECIAÇÃO, REALIZADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 03/06/2020, DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 PRESTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: @PCG 20/00143150

Assunto: Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina relativas ao exercício de 2019

Responsável: Carlos Moisés da Silva **Unidade Gestora:** Governo do Estado

Unidade Técnica: Diretoria de Contas de Governo - DGO

Parecer Prévio – Prestação de Contas do Governador n.: 1/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto nos arts. 1°, I, 47 e 49 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, emite o seguinte

1. PARECER PRÉVIO

Ante o exposto pelo Conselheiro Relator, e considerando os termos do Relatório Técnico das Contas Anuais Prestadas pelo Governador do Estado, referentes ao exercício de 2019, parte integrante do Voto do Relator, que consolida a análise técnica e os temas de relevância acerca da gestão pública, selecionados pelo Conselheiro Relator;

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico (DGO nº 95/2020), da Diretoria de Contas de Governo – DGO, e o Parecer nº MPC/886/2020 do Ministério Público de Contas;

Considerando os esclarecimentos e documentos oferecidos pelo Governo Estadual em sede de contraditório, por meio do Ofício GABS/SEF nº 465/2020, de 20 de maio de 2020;

Finalmente, considerando o conceito de ressalvas e recomendações estabelecido pelos §§ 1º e 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, respectivamente,

Somos pela emissão de PARECER PRÉVIO, propondo que sejam APROVADAS as contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva, sem prejuízo das ressalvas e recomendações a seguir elencadas:

1.1. DAS RESSALVAS

1.1.1. Planejamento Orçamentário

- **1.1.1.1.** Fixação de despesas em valores não exequíveis, caracterizando um planejamento orçamentário não condizente com a realidade orçamentária e financeira do Estado;
- **1.1.1.2.** Renúncia de receita com ausência de avaliação dos resultados dos benefícios concedidos, bem como com ausência de transparência fiscal, revelando grave prejuízo ao controle externo e social na pertinência dos benefícios concedidos.

1.1.2. Execução Orçamentária

1.1.2.1. Descumprindo do disposto no art. 120, § 10, da Constituição Estadual de Santa Catarina, referente às emendas parlamentares individuais, uma vez que não foram apresentadas justificativas de ordem técnica.

1.1.3. Gestão Contábil

1.1.3.1. Descumprimento do teto de gastos estabelecido no art. 4º, da Lei Complementar nº 156/2016.

1

1.1.4. Educação

Processo n.: @PCG 20/00143150 Parecer Prestação Contas Governador n.: 1/2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG



- 1.1.4.1. Inclusão de gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;
- **1.1.4.2.** Descumprimento do art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, com aplicação de 2,53% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes, matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o investimento deveria ser de, no mínimo, 5%;
- **1.1.4.3.** Retenção de recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE's.

1.2 RECOMENDAÇÕES

1.2.1. Planejamento Orçamentário

- **1.2.1.1.** Realizar um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado, mediante a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, contendo metas exequíveis e estimativas de receita e despesa, em valores compatíveis com os necessários para a realização dos projetos e atividades.
- **1.2.1.2.** Desenvolver mecanismos ainda mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia, bem como contabilizar em tempo hábil os valores da renúncia de receita, ou evidenciar em notas explicativas os valores não registrados em momento próprio.

1.2.2. Execução Orçamentária

1.2.2.1. Cumprir fielmente as disposições incluídas no art. 120, §§ 9º a 11, da Constituição Estadual, em relação às emendas parlamentares impositivas.

1.2.3. Gestão Contábil

- **1.2.3.1.** Evitar a realização de despesas sem prévio empenho, em obediência aos estágios da despesa, disciplinados na Lei nº 4.320/64;
- **1.2.3.2.** Adotar providências para implantar mecanismos de controle e transparência no cancelamento de despesas liquidadas;
- **1.2.3.3.** Adotar procedimentos visando a recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos;
- **1.2.3.4.** Cumprir a disciplina estabelecida no art. 4° da Lei Complementar n. 156/2016, referente ao teto de gastos públicos;
- **1.2.3.5.** Corrigir as inconsistências assinaladas na auditoria financeira realizada no balanço patrimonial do Estado.

1.2.4. Educação

1.2.4.1. Excluir os gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, previsto no art. 212 da Constituição Federal;

2

Processo n.: @PCG 20/00143150 Parecer Prestação Contas Governador n.: 1/2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG



- **1.2.4.2** Cumprir o art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes, matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado;
- **1.2.4.3.** Providenciar a correta destinação às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE 's, dos valores e elas destinados, em atendimento ao art. 8°, § 1°, inciso II, e § 6°, da Lei Estadual n° 13.334/2005, com as alterações produzidas pelas Leis Estaduais n°s 16.297/2013 e 17.172/2017.

1.2.5. Previdência

1.2.5.1. Apresentar plano de amortização e/ou outras providências no sentido de buscar o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência.

1.3 ENCAMINHAMENTOS:

- **1.3.1.** Determinar à **Diretoria Geral de Controle Externo**, por meio da Diretoria de Controle a ela vinculada, para que realize auditoria operacional junto à Secretaria de Estado de Assistência Social, unidade ao qual está associado o Fundo para Infância e Adolescência FIA, com vistas a identificar a razão da baixíssima aplicação dos recursos a ele vinculados, bem como, em colaboração com o Poder Executivo, apontar caminhos para o uso mais eficiente destes valores;
- **1.3.2.** Determinar à **Diretoria Geral de Controle Externo** a avaliação da oportunidade da realização de auditoria operacional nas seguintes áreas:
- **1.3.2.1.** Saúde acerca da política de auxílio financeiro do Estado aos hospitais filantrópicos e aos hospitais municipais que prestam atendimento a cidadãos de outros Municípios vizinhos, caracterizando estes nosocômios como verdadeiros Hospitais Regionais (tema do processo de Consulta nº 19/00530977);
 - 1.3.2.2. Educação sobre o Plano Estadual de Educação, os controles e cumprimento de suas metas.
- **1.3.3.** Determinar à **Diretoria de Contas de Governo DGO** que no bojo do processo de Monitoramento nº 16/00510881 ou outro que entenda mais conveniente –, traga ao Plenário para a devida deliberação, até o final do exercício de 2020, a questão sobre os critérios de aferição de despesas e cômputo do mínimo constitucional de investimento em ensino superior, disciplinado pelo artigo 170 da Constituição Estadual;
- **1.3.4.** Recomendar à **Presidência**, acolhendo sugestão do Ministério Público de Contas e tendo em vista a criação da Controladoria Geral do Estado, a constituição de grupo de estudo para buscar novas alternativas com o intuito de otimizar a Prestação de Contas do Governador do Estado, revendo fluxos e prazos, bem como fazendo as adequações que se acharem necessárias no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Plenário do TCE/SC, em 03 de junho de 2020.

Processo n.: @PCG 20/00143150

Conselheiro ADII	RCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚ
	Presidente

Conselheiro JOSE NEI ALBERTON ASCARI



Processo n.: @PCG 20/00143150

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

Relator	
Conselheiro HERNEUS DE NADAL	
Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL	
Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST	
Conselheiro CESAR FILOMENO FONTES	
Fui presente: CIBELLY FARIAS Prograndom Corol do Ministério Público do Contos /SC	